

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 680-C, DE 2003**

Modifica o art. 12 da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, autorizando o parcelamento do Imposto Territorial Rural - ITR em até 12 (doze) meses.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O parágrafo único do art. 12 da Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12.

Parágrafo único. À opção do contribuinte, o imposto a pagar poderá ser parcelado em até 12 (doze) quotas iguais, mensais e consecutivas, observando-se que:

..... "(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

**Deputado MAURÍCIO RANDS
Presidente**

**Deputado JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Relator**